P. M. CARACARAÍ
PROC: 007/2020
FLS: 003
ASS:

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 **Contratação de Empresa para prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças para atender as unidades móveis do SAMU** do Município de Caracaraí, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Serviço de manutenção com reposição de peças para atender as necessidades das Unidades Moveis do SAMU (Renault Ducato Placa NAR-9263)					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quant**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
1.	Bomba de injeção de combustível alta 2.3	Und	1	3.350,25	3.350,25
2.	Bomba de injeção de combustível baixa 2.3	Und	1	4.406,00	4.406,00
3.	Comando de injeção de nível de combustível.	Und	1	2.720,95	2.720,95
4.	Elemento filtrante de combustível	Und	1	220,50	220,50
5.	Sensor de partida DFF.	Und	1	540,95	540,95
6.	Mão de obra da manutenção da manutenção mecânica corretiva com substituição de peças.	Serv.	1	500,00	500,00
7.	Mão de obra da manutenção corretiva do sistema elétrico das luzes de emergência.	Serv.	1	430,00	430,00
8.	Mão de obra da manutenção corretiva do sistema de refrigeração.	Serv.	1	280,00	280,00
				SUBTOTAL R$	**R$ 12.448,65**

Serviço de manutenção da Unidade Movel do SAMU Mercedes Benz Placa NAZ-0671					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quant**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
1.	Óleo para motor a diesel 5w- frasco com 01 litro.	Lts	11	52,00	572,00
2.	Pastilha de freio dianteiro	Par	1	165,00	165,00
3.	Pastilha de freio traseiro	Par	1	165,00	165,00
4.	Filtro de ar do motor	Und	1	299,00	299,00
5.	Filtro do óleo lubbrificante do motor	Und	1	23,00	23,00
6.	Filtro do óleo diesel.	Und	1	230,00	230,00
7.	Elétrico ventilador do sistema de refrigeração.	Und	2	450,00	900,00
8.	Compressor de ar do sistema de refrigeração.	Und	1	1.400,00	1.400,00
9.	Jogo de mangueira de ar do sistema de refrigeração.	Jogo	1	550,00	550,00
10.	Mão de obra da manutenção mecânica preventiva e corretiva com substituição de peças.	Serv.	1	200,00	200,00
11.	Mão de obra da manutenção corretiva	Serv.	1	450,00	450,00

P. M. CARACARAÍ
PROC: 007/2020
FLS: 004
ASS:

	com reposição de peças do sistema de refrigeração.				
				SUBTOTAL R$	**R$ 4.954,00**
				TOTAL	**R$ 17.402,65**

2. JUSTIFICATIVA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **Contratação de Empresa para prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças para atender as unidades móveis do SAMU** do Município de Caracaraí, justifica-se pela necessidade de mantar as unidades móveis do SAMU em prefeito estado de funcionamento, para o melhor atendimento dos usuários do SUS em remoções tanto no município de Caracaraí quanto para a capital Boa Vista. O serviço a ser contratado deverá ainda guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no presente PROJETO BÁSICO sendo ele realizado em uma única etapa.

3. VIGÊNCIA DO PROCESSO

3.1. A vigência será de **45 (Quarenta e cinco) dias.**

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente Projeto Básico será prestado mediante ordem de serviço expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde.**

4.2. O fornecedor deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, entregar na Secretaria Municipal de Saúde, no dia da assinatura do contrato, documento da empresa contendo os dados para contato, incluindo obrigatoriamente um endereço de e-mail para o qual serão enviadas as requisições.

4.3. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente projeto acarretará a anulação do contrato, bem como a aplicação das penalidades.

4.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Projeto Básico.

5. VALOR ESTIMADO

O custo total da presente contratação é de **R$ R$ 17.402,65 (Dezessete mil, Quatrocentos e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos).**

5.1. O custo total foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

5.2. A despesa decorrente da contratação do objeto desta solicitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

P. M. CARACARAÍ
PROC: 007/2020
FLS: 005
ASS:

Dotação Orçamentária					
LOTE	**PROGRAMA DE TRABALHO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**RED**	**FONTE DE RECURSO**	**VALOR ESTIMADO**
I	10.302.0210.4.006	3390.30.00	304	SAMU	**R$ 15.542,65**
II	10.302.0210.4.006	3390.39.00	306	SAMU	**R$ 1.860,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 17.402,65**

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Projeto Básico previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;

6.2. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Projeto Básico, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

6.3. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

6.4. O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Projeto Básico;

6.5. Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a excursão dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

7.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

P. M. CARACARAÍ
PROC: 007/2020
FLS: 006
ASS:

7.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

7.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.7. Comunicar à **Secretaria Municipal de Saúde**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber os serviços;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado em portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

P. M. CARACARAÍ
PROC: 007/2020
FLS: 007
ASS:

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a **Secretaria de Municipal de Saúde** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **Secretaria Municipal de Saúde**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Secretaria Municipal de Saúde** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

11.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DO PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1 - A Nota Fiscal, juntamente com as certidões, deverão ser entregues na Secretaria de saúde e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, por 01 (um) servidor nomeado, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

12.2 - No prazo de até 30(trinta), dias será procedido o pagamento, contados a partir da data do atesto da nota fiscal – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 007/2020
FLS: 008
ASS:

12.3 – Havendo erro na (s) Nota (s) fiscal (is) de Serviços/Fatura (s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

12.4 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota (s) fiscal (is) de Serviços/Fatura (s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

Caracaraí/RR, 06 de janeiro de 2020.

Hendre Gregorio da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 013/2018

Aprovo, em 06 de janeiro de _____.

Maria Raquel Menezes de Oliveira
Secretária Municipal de Administração Interina
Port. 124/2019.